



## LEI Nº450 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 DO  
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.*

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I ESTRUTURA DO PLANO

**Art.1º**- Esta Lei institui o **PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho - PMT, na forma dos seguintes Anexos:

I - Anexo I – Órgão - Programas;

II - Anexo II – Programas - Eixo Central;

III - Anexo III – Resumos Gerais;

**Art. 2º**- Esta Lei estabelece a organização da ação governamental em programas, ações e metas regionalizadas, voltados para o cumprimento das diretrizes estratégicas e dos objetivos do governo para o período de vigência do Plano, na forma dos Anexos I a II.

Parágrafo único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais.

**Art. 3º**- Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:





## GABINETE DO PREFEITO

a) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV - Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;

V - Meta física: quantificação de um produto resultante da implementação da ação.

Parágrafo único. Cada programa, especificados os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

## CAPÍTULO II GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

**Art. 4º-** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal do Tartarugalzinho, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - Demonstrativo por programa das informações físicas e financeiras previstas nesta Lei e suas modificações e dos índices de referência, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices esperados, por indicador;

II - Demonstrativo da execução física das metas das ações constantes desta Lei, ao término do exercício anterior;

III - Demonstrativo do desempenho das iniciativas estratégicas e das metas alcançadas ao término do exercício anterior por área de resultado.

**Art. 5º-** O Poder Executivo designará os órgãos responsáveis pela prestação das informações para elaboração do relatório de que trata o art. 5º por programa e iniciativas estratégicas, bem como estabelecerá as rotinas e prazos para o seu encaminhamento aos órgãos de coordenação de orçamento.





## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

**Art. 6º**- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão ou específico.

§ 1º O projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se quer atender com o programa proposto, acompanhado, se for o caso, de indicador;

II - Indicação dos recursos.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 7º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

§ 1º Será realizado um demonstrativo que conterà justificativa para cada inclusão, exclusão ou alteração.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais apropriarão, aos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Substituir, alterar e incluir indicadores e metas por área de resultado;

II - Incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem implementados por meio das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;

III - Incluir, excluir ou alterar ações não orçamentárias e respectivos produtos e metas;

IV - Transformar em ações orçamentárias as ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º**- O Poder Executivo divulgará o **PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025** pela *internet* com atualização anual, contendo:





## GABINETE DO PREFEITO

I - Texto atualizado da Lei;

II - Anexos I, II e III, com informações referentes ao ano da atualização e aos exercícios subsequentes do Plano Plurianual;

III - demonstrativos constantes do art. 5º desta Lei.

**Art. 11º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.

Tartarugalzinho/AP, 06 de janeiro de 2022.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

